



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 512, de 28 de outubro de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados em 42%(quarenta e dois por cento), os valores do mês de outubro de 1993, constantes da Lei nº 504, de 27 de setembro de 1993.

Art.2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecidos no art.1º, desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criada conforme Legislação vigente.

Art.3º - É reajustado em 42%(quarenta e dois por cento) o valor do Padrão I, do quadro geral dos Servidores do Município, de que trata o art.72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 12.551,56 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art.4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e oito(28) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

28 / 10 / 93

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral do Município.